



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N. _____ /2026

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2027 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Muriaé,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Município de Muriaé para o exercício de 2027, em cumprimento ao disposto no inciso II, e no § 2º, do artigo 114, da Lei Orgânica Municipal, e § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 109 de 2021, e as determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações, compreendendo:

- I** – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II** – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III** – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV** – as disposições relativas à dívida pública do Município;
- V** – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI** – as disposições sobre alterações na legislação tributária e sua adequação orçamentária;
- VII** – as disposições gerais.

§ 1º. As diretrizes, metas e prioridades constantes do Plano Plurianual e desta Lei considerar-se-ão modificadas por leis posteriores e pelos créditos adicionais abertos.

§ 2º. Dispõe esta Lei, dentre outras matérias, sobre o equilíbrio das finanças públicas, ou seja, o equilíbrio entre receitas e despesas, os passivos contingentes, as alterações na estrutura organizacional do município, eventuais alterações tributárias, critérios e formas de limitação de empenho, sobre o controle de custo e avaliação dos resultados dos programas, as demais condições e exigências para transferências de recursos para entidades públicas e privadas e as despesas com pessoal para os fins do § 1º, do artigo 169, da Constituição Federal, e compreende os anexos de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º, do artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e suas alterações.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2027, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, são as estabelecidas no Anexo III – Metas e Prioridades para 2027 desta Lei, de acordo com os programas e ações a serem estabelecidas no Projeto de Lei do Plano Plurianual que será encaminhado à Câmara Municipal dentro do prazo legal e terão precedência na alocação de recursos no projeto de lei orçamentária para o exercício de 2027, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. O projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027 deverá ser elaborado em harmonia com as metas e prioridades estabelecidas na forma prevista no *caput* deste artigo.

Art. 3º. As Metas Fiscais e os Riscos Fiscais são especificados, respectivamente, nos Anexos I e II desta Lei, elaborados de acordo com os §§ 1º e 3º, do artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, abrangendo todos os órgãos e entidades dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. Os valores apresentados nos Anexos citados no *caput* deste artigo estão expressos em milhares de reais, em consonância com as regras estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, órgão do Ministério da Fazenda.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa: o instrumento protagonista de organização da ação governamental que integra o planejamento estratégico e tático com o operacional, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou para o aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operação especial: as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto nem contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – unidade orçamentária: o nível intermediário da classificação institucional,



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VI – especificação da fonte e destinação dos recursos: o detalhamento da origem e da destinação de recursos, definido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, para fins de elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA e de prestação de contas por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM;

VII – grupo da origem de fontes de recursos: o agrupamento da origem de fontes de recursos contido na LOA por categorias de programação.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de forma harmonizada com a Portaria do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão - MOG nº 42, de 14 de abril de 1999 e suas alterações.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na LOA por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

§ 4º. A classificação da estrutura programática para 2027 poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal, regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG.

§ 5º. Os gestores devem fazer um levantamento das soluções de tecnologia da informação, relacionadas à execução orçamentária, financeira e patrimonial, à contabilidade pública e à gestão fiscal, inclusive, sistemas de folha de pagamento, almoxarifado e dívida ativa e outros correspondentes de todos os órgãos da administração direta e indireta do Município, segundo o Decreto 10.540/2020 publicado pelo Governo Federal, que estabelece que todos os órgãos municipais devem estar incluídos em um Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic).

Art. 5º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa, no mínimo, por:

I – órgão e unidade orçamentária;

II – função;

III – subfunção;

IV – programa;

V – ação;

VI – categoria econômica;

VII – grupo de natureza de despesa;

VIII – modalidade de aplicação;

IX – elemento da despesa;



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

X – esfera orçamentária;

XI – origem da fonte e aplicação programada de recursos.

Art. 6º. As operações intraorçamentárias entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município serão executadas por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, utilizando-se a modalidade de aplicação 91, nos termos do Anexoll – Natureza da Despesa da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001 e suas alterações.

Art. 7º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA para o exercício de 2027, a ser encaminhado pelo Executivo à Câmara Municipal na forma do artigo 114, da Lei Orgânica Municipal, será constituído de:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados;

III – anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma da legislação;

IV – tabelas explicativas, mensagem circunstanciada e quadros orçamentários determinados pela Lei Federal nº 4.320, de 1964 e suas alterações, pela Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, e demais legislações de regência;

V – relatório de metas físicas e financeiras dos programas municipais;

VI – plano de aplicação dos fundos municipais, convênios e operações de crédito.

Art. 8º. Todos os órgãos e entidades componentes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social encaminharão à Controladoria Geral do Município, ou outro órgão que vier a substituí-la, por meio do Sistema de Demonstrativos Fiscais, as informações relativas às suas propostas parciais de orçamento, para a consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O prazo final para o encaminhamento de que trata o *caput* deste artigo será fixado por Portaria emanada pelo Controle Interno, ou titular do órgão que vier a substituí-la.

Art. 9º. O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Executivo e Legislativo do Município, da FUNDARTE – Fundação de Cultura e Artes de Muriaé, do DEMSUR – Departamento Municipal de Saneamento Urbano e o Fundo Previdenciário de Muriaé - MURIAÉ-PREV, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no sistema de contabilidade central do Município.

Art. 10. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e suas alterações, e nas Leis nºs 10.776, de 13 de maio de 2011 e suas alterações, e 13.043, de 2 de janeiro de 2019, ou por meio de consórcios públicos regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e suas alterações.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 11. O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027 será elaborado em observância às determinações da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e suas alterações, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, das Portarias e demais atos dos órgãos competentes do Governo Federal, das determinações colacionadas pelo TCE/MG e do disposto nesta Lei.

Parágrafo único. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis dos Poderes Executivo e Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 12. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2026, projetados ao exercício a que se refere, considerando os principais agregados macroeconômicos divulgados pelo Banco Central do Brasil, Ministério da Economia, Fundação João Pinheiro e instituições financeiras renomadas.

Parágrafo único. O Projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis econômicas que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária do Município.

Art. 13. A Mesa Diretora da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária, alinhada com as diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual do Município e a remeterá ao Poder Executivo até o dia 20 de setembro, conforme Lei nº 3.365 de 01 de setembro de 2006.

Art. 14. A Procuradoria Geral do Município, ou outro Órgão que vier a substituí-la, encaminhará à Controladoria Geral do Município, ou outro Órgão que vier a substituí-la, até 31 de julho de 2026, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais e a previsão dos débitos judiciais transitados em julgado de pequeno valor, a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2027, nos termos do § 5º, do artigo 100 da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional 114/21) e do artigo 87, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, ambos da Constituição Federal, discriminados por órgão e entidade da Administração Pública Municipal, especificando:

I – quanto à previsão relacionada aos precatórios:

- a) número do precatório, Tribunal de origem e natureza do pagamento;
- b) número do processo originário;
- c) nome do beneficiário;



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

- d) valor condenatório homologado ou corrigido conforme sentença;
- e) tipo de causa;
- f) órgão ou entidade responsável pelo pagamento;

II – quanto à previsão dos débitos judiciais transitados em julgado relacionados às Requisições de Pequeno Valor – RPV:

- a) número do processo originário e Tribunal de origem;
- b) nome do beneficiário;
- c) valor condenatório homologado ou corrigido conforme sentença;
- d) tipo de causa;
- e) órgão ou entidade responsável pelo pagamento.

§ 1º. Todos os pagamentos serão corrigidos e efetuados cronologicamente conforme disposição contida nas sentenças judiciais transitadas em julgado ou conforme orientação normativa ou jurisprudencial.

§ 2º. No decorrer do exercício de 2027, os débitos judiciais transitados em julgado de pequeno valor e as despesas decorrentes das condenações judiciais a que o Município for condenado após a elaboração do orçamento anual serão encaminhadas aos respectivos órgãos e entidades para pagamento mediante suplementação, caso necessário, priorizando aquelas de caráter alimentar nos termos dos §§ 1º e 2º, do artigo 100, da Constituição Federal.

§ 3º. As requisições de pequeno valor de que trata o inciso II, do *caput* deste artigo, estão definidas na Lei 13.463, de 06 de julho de 2017, ou outra que vier a substituí-la.

§ 4º. Por determinação da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações, os precatórios não pagos tempestivamente comporão a Dívida Fundada do Município de Muriaé.

Art. 15. A Lei Orçamentária Anual não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os que estão em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, conforme determinação do artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000 e suas alterações.

§ 1º. A regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

Art. 16. A Lei Orçamentária Anual conterà dotação para reserva de contingência, no valor de até 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, a ser utilizada para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos ou como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, observado o disposto nos artigos 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e suas alterações, e no artigo 8º, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, 2001 e suas alterações.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. O Projeto de Lei Orçamentária de 2027 deliberará dentro da reserva de contingência o percentual de 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o referido exercício, visando atender a Emendas Individuais Impositivas, conforme estabelecido no art. 115-A, da Lei Orgânica do Município de Muriaé.

§ 2º. A partir da LOA de 2027 a integralidade do percentual descrito no §1º deverá ser destinado em no mínimo 50% para ações e serviços públicos de saúde, em atendimento à Emenda Consituicional – Art 136 – paragrafo 9º.

§ 3º. Fica obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo em montante correspondente aos percentuais ali previstos da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior.

§ 4º. O Poder Executivo, no caso de verificada a inviabilidade técnica de execução da Emenda Parlamentar Individual Impositiva, comunicará ao poder Legislativo, no prazo regulamentar de até 120 dias, a contar da publicação da Lei Orçamentária de 2027, as razões para cada impedimento, conforme art. 115-A, § 6º, I, da Lei Orgânica de Muriaé.

Art. 17. No Projeto de Lei Orçamentária de 2027, deverá apresentar um anexo com as Emendas Individuais Impositivas, contendo o nome de Parlamentar, nº da Emenda Individual, a área a ser afeta, o objeto da Emenda, o Valor previsto e a classificação orçamentária, conforme modelo no Anexo IV.

Art. 18. O Poder Executivo fica autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, desde que alinhadas com o Planejamento Integrado do Município de Muriaé, nos termos do artigo 62, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.

Parágrafo único. A cessão de servidores para outras esferas de Governo independe do cumprimento das exigências dispostas no *caput* deste artigo, desde que não sejam admitidas para esse fim específico, salvo se para realizar atividades em que o Município tenha responsabilidade solidária com outros entes da Federação, em especial nas áreas de educação, saúde e assistência social.

Art. 19. Para fins do disposto no § 3º, do artigo 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas até os valores abaixo, conforme art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 combinado com o Decreto n.º 12.807, de 29 de dezembro de 2025:

I - **R\$ 65.492,11** (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços;

II - **R\$ 130.984,20** (cento e trinta mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores.

Art. 20. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2027, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º. Integrarão a programação financeira, as transferências financeiras de caixa para caixa, do Tesouro Municipal para as pessoas jurídicas da Administração Pública Municipal Indireta e destas para o Tesouro Municipal.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 21. No mesmo prazo previsto no *caput* do artigo anterior, a Administração Pública Municipal Direta e as pessoas jurídicas da Administração Pública Municipal Indireta estabelecerão metas bimestrais para a realização das respectivas receitas estimadas.

Art. 22. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, durante a execução orçamentária, elemento de despesa, modalidade de aplicação, grupo natureza de despesa e fonte de recursos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, para atender às suas peculiaridades, mediante decreto.

§ 1º A criação de grupo de natureza de despesa e de fonte de recursos somente poderá ocorrer a partir da anulação total ou parcial, de outros, dentro da mesma ação e com mesma fonte, excetuando as fontes originadas do Fundeb (1.540.30, 1.540.70, 2.540.30 e 2.540.70) e das aplicações constitucionais em educação e saúde (1.500.94, 2.500.94, 1.500.95 e 2.500.95) conjugadas com as (1.500 e 2.500).

§ 2º Fonte de recurso poderá, também, ser criada a partir da apuração de excesso de arrecadação com vinculação específica, para a qual não tenha sido verificada previsão inicial.

Seção II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 23. Na elaboração da Lei Orçamentária Anual e em sua execução, a Administração buscará o equilíbrio das finanças públicas considerando sempre, ao lado da situação financeira, o cumprimento das vinculações constitucionais, legais e a imperiosa necessidade de prestação adequada dos serviços públicos.

Parágrafo único. São vedados aos ordenadores de despesa quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem suficiente disponibilidade de dotação orçamentária ou ainda sem o cumprimento dos artigos 15 e 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.

Art. 24. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2027 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário, conforme discriminado no Anexo I – Metas Fiscais, constante desta Lei.

Seção III

Dos Critérios e das Formas de Limitação de Empenho

Art. 25. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário, fixados no Anexo I – Metas Fiscais desta Lei, por atos a serem adotados nos 30 (trinta) dias subseqüentes, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão, de maneira proporcional, a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados almejados.

§ 1º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 2º. Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas áreas de educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados, bem como na busca da continuidade das obras e reformas em andamento e da preservação do patrimônio público.

§ 3º. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais e, também, as despesas de pessoal e seus respectivos encargos.

§ 4º. Na limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada, na hipótese de ser necessária, a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o artigo 31, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.

§ 5º. Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.

§ 6º. A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 26. Os critérios e a forma de limitação de empenho de que trata a alínea *b*, do inciso I, do artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, serão processados mediante os seguintes procedimentos operacional e contábil:

I – revisão física e financeira contratual, adequando-se aos limites definidos por órgãos responsáveis pela política econômica e financeira do Município, formalizadas pelo respectivo aditamento contratual; e

II – contingenciamento do saldo de empenho a liquidar, ajustando-se à revisão contratual determinada pelo inciso I, do *caput*, deste artigo.

Seção IV

Do Controle de Custos e da Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 27. Para atender ao disposto no inciso I, do artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências perante os respectivos setores de contabilidade e controle interno para, com base nas despesas liquidadas, apurarem os custos e resultados das ações e programas estabelecidos no Plano Plurianual do Município.

§ 1º. Os custos e resultados apurados serão apresentados em relatórios elaborados na forma dos artigos 52, 53, 54 e 55 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. Os relatórios de que trata o § 1º deste artigo conterão, ainda, avaliação dos resultados alcançados e sua comparação com as metas previstas nas peças orçamentárias para o período.

§ 3º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 4º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

§ 5º. As políticas públicas e metas alinhadas com os Planos Nacional e Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Ações e Serviços Públicos de Saúde serão consideradas pelos respectivos órgãos durante seus respectivos planejamentos para elaboração da Lei Orçamentária.

§ 6º. As políticas públicas municipais serão alinhadas com as diretrizes principais da União e do Estado exaradas nos seus respectivos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e deverão ser implementadas sob as premissas da eficácia, eficiência e efetividade.

Seção V

Das Demais Condições e das Exigências para Transferência de Recursos a Entidades Privadas

Art. 28. Na realização de ações de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos e/ou com fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante parceria, convênio, ajuste ou instrumento congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, sem prejuízo, no que couber, do que dispõe o artigo 26, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.

§ 1º. As parcerias voluntárias, alinhadas com o Plano Plurianual do Município, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil deverão observar as condições e exigências das Leis Federais nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, bem como das disposições da legislação municipal.

§ 2º. A subvenção social e/ou econômica de recursos públicos para os setores público e privado, objetivando cobrir necessidades de pessoas físicas e débitos de pessoas jurídicas, sem prejuízo do que dispõe o art. 26 da LC 101/00, será precedida de análise do plano de aplicação de metas de interesse social, e a concessão priorizará os setores da sociedade civil que não tenham atendimento direto a servidores municipais.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO V

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Do Município

Art. 29. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos na Lei Orçamentária Anual os recursos necessários para pagamento da amortização, juros e demais encargos da dívida pública.

§ 2º. O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 40, de 20 de dezembro de 2001 e suas alterações, em atendimento aos incisos VI e IX, do artigo 52, da Constituição Federal.

Art. 30. A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, e nas Resoluções do Senado Federal nº 40, de 2001 e suas alterações, e n. 43, de 21 de dezembro de 2001 e suas alterações.

§ 1º. A gestão financeira do Município cuidará para a sustentabilidade da dívida pública, recomendando a compatibilidade dos resultados fiscais com a trajetória da dívida, e, se for o caso, propor medidas de ajustes, suspensões e vedações, inclusive com um planejamento de alienação de ativos com vistas à redução do montante da dívida, conforme colaciona as novas premissas do art. 163, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 109/21.

§ 2º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração em consonância com a trajetória sustentável da dívida pública, conforme art. 165, § 2º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 109/21.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 31. Desde que respeitados os limites e vedações previstos nos artigos 20, 21 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 15, 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I – revisão geral anual de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções de confiança, alteração ou implementação de estruturas de carreiras;

II – admissão ou contratação de pessoal a qualquer título;

III – adequação a qualquer reestruturação administrativa proposta ou incremento



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

de funções de confiança e cargos de provimento em comissão.

§ 1º. Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I – prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, desde que comprovada a existência de disponibilidade financeira;

II – lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput* deste artigo;

III – no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º. Estão a salvo das regras contidas no § 1º deste artigo a concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente homologatório.

§ 3º. Na hipótese de se ter atingido o limite prudencial de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos seguintes casos:

I – calamidade pública;

II – execução de programas emergenciais de saúde pública;

III – em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo Chefe do respectivo Poder;

IV – manutenção do calendário escolar municipal.

§ 4º. As despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender às disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.

§ 5º. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e os demais gastos com pessoal inativo e pensionistas, não poderá ultrapassar o percentual relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme redação da EC 109/21 (art. 29-A, da Constituição).

§ 6º. Fica autorizada a revisão geral anual de que trata o artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Sobre Alterações na Legislação Tributária e sua Adequação Orçamentária

Art. 32. As alterações propostas na legislação tributária das quais poderão resultar acréscimos de receita e que tenham previsão de apresentação ou já tramitem no Poder Legislativo quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, poderão ensejar a inclusão desses acréscimos, de maneira destacada, na previsão da receita, propiciando a fixação de despesas em igual montante, também de maneira destacada, observado o



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

disposto no § 2º, do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e suas alterações.

Parágrafo único. Não sendo aprovadas as alterações de que trata o *caput* deste artigo, os créditos orçamentários destacados serão considerados indisponíveis para quaisquer fins.

Art. 33. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só será promovida se atendidas às exigências do artigo 14, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 34. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, mediante decreto, as fontes e a destinação de recursos da receita orçamentária, as codificações e as nomenclaturas das naturezas de receitas, os códigos e as descrições das modalidades de aplicação, dos grupos de natureza de despesa, das funcionais programáticas e unidades orçamentárias constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2027 e em seus créditos adicionais, para fins de correção de erros materiais.

Art. 35. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e suas alterações, e da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual conterà autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada.

Art. 36. Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a remanejar, transpor e transferir recursos, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para fins do *caput* deste artigo, entende-se como:

I – remanejamentos: as realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;

II – transposições: as realocações no âmbito dos programas de trabalho e/ou ações, dentro do mesmo órgão; e

III – transferências: as realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Art. 37. O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o elemento da despesa, a fonte e a destinação de recursos.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027 conterà a destinação de recursos classificados pelo Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG.

§ 2º. As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária Anual serão



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

regulamentadas por decreto do Poder Executivo.

§ 3º. Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 4º. As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

Art. 38. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício, conforme disposto no § 2º, do artigo 167 da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto, utilizando os recursos previstos no art. 43, da Lei 4.320/1964.

Art. 39. As proposições legislativas e respectivas emendas que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa, deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos 2 (dois) subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e a correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

Parágrafo único. Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterarem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante crédito adicional suplementar e especial, com prévia e específica autorização legislativa nos termos do § 8º do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 40. Até o momento da publicação da Lei Orçamentária Anual, se esta ocorrer depois de encerrado o exercício de 2026, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar despesas observando o limite mensal de 1/12 (um doze avos) de cada programa da proposta original encaminhada ao Legislativo.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* deste artigo, as providências de que tratam o *caput* dos artigos 19 e 20, desta Lei serão efetivadas no mês de janeiro de 2027.

Art. 41. Os recursos não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como origem de recursos para ancorar a abertura de créditos adicionais suplementares por excesso de arrecadação.

§ 1º. Como base de cálculo, serão consideradas as receitas previstas por fonte de recursos, comparando-as com as receitas efetivamente arrecadadas por fontes de recursos, sendo o limite a diferença positiva entre estas e os recursos não previstos, acrescidos da previsão de rendimentos financeiros.

§ 2º. As respectivas naturezas de receita serão atualizadas na medida da nova receita criada ou no valor do excesso de arrecadação estimado.

Art. 42. Conforme disposições contidas no art. 167-A da CR/1988, apurado no período de 12 (doze) meses, que a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), no âmbito do Município, é facultado aos Poderes Executivo e Legislativo, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos,



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição; e

d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder e de servidores e empregados públicos, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, conforme art. 167-A da Constituição.

Art. 43. Integram a presente Lei:

I – Anexo I – “Metas Fiscais”, composto pelos Demonstrativos I a VIII;

II – Anexo II – “Riscos Fiscais e Providências”;

III – Anexo III – “Metas e Prioridades”;

IV – Anexo IV – “Modelo Emenda Parlamentar Individual”.

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 30 de Abril de 2026.

MARCOS
GUARINO DE
OLIVEIRA:2828518
2649
MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Assinado eletronicamente por MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:2828518
MID-CABR, O-ICM-Brasil, OJA-2022311500112, OJA-
Sistema de Assinatura Eletrônica do Brasil - SIAE, OJA-
SIFR-ICDF, SA-OJA-EM-BRASILCO, OJA-BrasilCO,
CHAMARCO GUARINO DE OLIVEIRA:260810249
Localização:
Data: 2026/04/30 14:56:51-02007
Formato PDF: Versão: 2025.1.0



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Muriaé, 29 de abril de 20256

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que encaminho o presente Projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2027 — LDO 2026 em observância ao artigo 165 da Constituição da República Federativa do Brasil, que assim determina:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: (...)

II – as diretrizes orçamentárias; (...)

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. (...)

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) objetiva estabelecer as metas e prioridades da administração pública municipal e orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA). Ela é um instrumento vital de planejamento para o equilíbrio fiscal e a transparência na destinação dos recursos públicos, atendendo às necessidades da população.

Refere-se, portanto, a um instrumento de planejamento para a realização de receitas e o controle das despesas públicas, com o objetivo de alcançar e manter o equilíbrio fiscal.

Tem-se que a gestão de recursos pelo Município, é condição indispensável ao exercício das atividades demonstrando, desta forma, a importância do planejamento e do orçamento para que o ente cumpra seus fins, atendendo de forma satisfatória as necessidades da população.

Desta forma, a compatibilidade do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, conforme os preceitos legais é um instrumento de formação para a gestão pública, demonstrando a origem das receitas



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

e a destinação dos recursos públicos, que além da transparência, serão avaliados e fiscalizados.

As perspectivas econômicas para o Brasil em **2026** indicam um cenário de estabilidade, embora com crescimento moderado. Após um avanço de **2,3% no PIB em 2025**, as projeções atuais do Relatório Focus do Banco Central para um crescimento de aproximadamente **1,85% em 2026**. Instituições como o **Ipea** e o **Banco Central** trabalham com uma estimativa um pouco mais conservadora, na casa de **1,6%** para o encerramento deste exercício.

No que tange à inflação, o Boletim Focus abril de 2026 elevou a projeção do **IPCA para 4,86%**. Esse patamar, ligeiramente acima do teto da meta (4,5%), é influenciado por incertezas globais e pressões no setor de serviços e alimentos. Para conter esse avanço, o Banco Central tem mantido a **Taxa Selic em patamares elevados**, atualmente em **14,75%**, com o mercado projetando que encerre o ano em **13%**.

O Executivo Municipal permanece atento a esses indicadores nacionais e mundiais, buscando um planejamento transparente que assegure o desenvolvimento local e o bem-estar dos munícipes.

Ante o exposto e feitos os devidos esclarecimentos necessários à análise do Poder Legislativo, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos e elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Exma. Sra.
IVONETE LACERDA ASSIS
DD. Presidente da Câmara Municipal

MUNICÍPIO DE MURIAÉ

Planejamento e Orçamento

METAS ANUAIS

Ano de Referência: 2027 Entidade: Consolidado

AMF – Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	1,111,729,964.58	1,070,205,972.83	0.321	0.011	1,167,316,462.83	1,123,716,271.50	0.327	0.011	1,313,124,079.69	1,264,077,858.77	0.03367	0.011
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	1,146,675,596.19	1,103,846,357.52	0.331	0.011	1,204,009,376.01	1,159,038,675.40	0.337	0.011	1,362,251,249.64	1,311,370,090.14	0.03493	0.012
Receitas Primárias Correntes	1,081,911,186.08	1,041,500,949.25	0.312	0.010	1,136,006,745.40	1,093,575,996.72	0.318	0.010	1,284,790,076.55	1,236,802,153.01	0.03294	0.011
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	139,405,870.74	134,198,951.42	0.040	0.001	146,376,164.29	140,908,899.01	0.041	0.001	166,764,711.86	160,535,918.23	0.00428	0.001
Transferências Correntes	812,194,151.74	781,858,059.05	0.234	0.008	852,803,859.32	820,950,961.99	0.239	0.008	971,200,327.38	934,925,228.51	0.02490	0.008
Demais Receitas Primárias Correntes	130,311,163.60	125,443,938.78	0.038	0.001	136,826,721.79	131,716,135.72	0.038	0.001	146,825,037.31	141,341,006.27	0.00376	0.001
Receitas Primárias de Capital	64,764,410.11	62,345,408.27	0.019	0.001	68,002,630.61	65,462,678.68	0.019	0.001	77,461,173.09	74,567,937.13	0.00199	0.001
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	1,147,008,017.29	1,104,166,362.43	0.331	0.011	1,204,358,418.16	1,159,374,680.55	0.337	0.011	1,264,576,339.11	1,217,343,414.62	0.03242	0.011
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	1,137,269,767.29	1,094,791,843.76	0.328	0.011	1,194,133,255.66	1,149,531,435.95	0.334	0.011	1,253,839,918.48	1,207,008,007.78	0.03215	0.011
Despesas Primárias Correntes	1,007,504,432.69	969,873,346.84	0.291	0.010	1,057,879,654.33	1,018,367,014.18	0.296	0.010	1,110,773,637.08	1,069,285,364.92	0.02848	0.009
Pessoal e Encargos Sociais	332,667,018.10	320,241,642.38	0.096	0.003	349,300,369.01	336,253,724.50	0.098	0.003	366,765,387.47	353,066,410.73	0.00940	0.003
Outras Despesas Correntes	674,837,414.59	649,631,704.46	0.195	0.006	708,579,285.32	682,113,289.68	0.198	0.006	744,008,249.61	716,218,954.19	0.01908	0.006
Despesas Primárias de Capital	129,765,334.60	124,918,496.92	0.037	0.001	136,253,601.33	131,164,421.77	0.038	0.001	143,066,281.40	137,722,642.86	0.00367	0.001
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0.00	0.00	0.000	0.000	0.00	0.00	0.000	0.000	0.00	0.00	0.00000	0.000
Receita Total (COM FONTES RPPS)	73,949,846.06	71,187,760.94	0.021	0.001	77,647,338.37	74,747,148.99	0.022	0.001	81,529,705.29	78,484,506.44	0.00209	0.001
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	43,483,001.29	41,858,876.87	0.013	0.000	45,657,151.36	43,951,820.72	0.013	0.000	47,940,008.94	46,149,411.76	0.00123	0.000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	74,749,846.06	71,957,880.30	0.022	0.001	78,487,338.36	75,555,774.32	0.022	0.001	82,411,705.28	79,333,563.03	0.00211	0.001
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	71,753,842.89	69,073,780.22	0.021	0.001	75,341,535.03	72,527,469.22	0.021	0.001	79,108,611.78	76,153,842.68	0.00203	0.001
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)=(I-II)	9,405,828.90	9,054,513.76	0.00027	0.000	9876120.345	9507239.448	0.00028	0.000	10,369,926.36	9,982,601.42	0.00027	0.0001
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)=(V)+(III-IV)	37,676,670.50	36,269,417.11	0.00109	0.000	39560504.025	38082887.966	0.00111	0.000	41,538,529.23	39,987,032.36	0.00107	0.0004
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	9,121,766.38	8,775,139.26	0.00026	0.000	9,577,854.70	9,213,896.22	0.00027	0.000	10,056,747.43	9,674,591.03	0.00026	0.000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	62,842.50	60,454.49	0.00000	0.000	65,984.63	63,477.21	0.00000	0.000	69,283.86	66,651.07	0.00000	0.000
Dívida Pública Consolidada (DC)	36,497,509.40	35,110,604.04	0.00105	0.000	38,322,384.87	36,866,134.24	0.00107	0.000	40,238,504.11	38,709,440.96	0.00103	0.000
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(98,033,357.51)	(94,308,089.92)	-0.00283	-0.001	(102,935,025.38)	(99,023,494.42)	-0.00288	-0.001	(108,081,776.65)	(103,974,669.14)	-0.00277	-0.001
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	57,406,762.23	55,225,305.27	0.00166	0.001	60,277,100.35	57,986,570.53	0.00169	0.001	63,290,955.36	60,885,899.06	0.00162	0.001

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE MURIAÉ.

MUNICÍPIO DE MURIAÉ - MG

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Entidade(s): Consolidado

Ano de Referência: 2027

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	955,675,395.54	0.000	0.00	696,408,849.13	0.000	0.00	(259,266,546.41)	(27.13)
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	992,394,897.81	0.000	0.00	718,858,798.92	0.000	0.00	(273,536,098.89)	(27.56)
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	1,010,407,883.26	0.000	0.00	703,506,356.36	0.000	0.00	(306,901,526.90)	(30.37)
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	996,606,279.26	0.000	0.00	700,534,536.85	0.000	0.00	(296,071,742.41)	(29.71)
Receita Total (COM FONTES RPPS)	83,548,419.47	0.000	0.00	108,320,605.45	0.000	0.00	24,772,185.98	29.65
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	46,461,512.67	0.000	0.00	47,121,061.52	0.000	0.00	659,548.85	1.42
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	84,611,319.47	0.000	0.00	88,563,488.38	0.000	0.00	3,952,168.91	4.67
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	82,763,234.95	0.000	0.00	88,563,488.38	0.000	0.00	5,800,253.43	7.01
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I -	(4,211,381.45)	0.000	0.00	18,324,262.07	0.000	0.00	22,535,643.52	(535.11)
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)	(40,513,103.73)	0.000	0.00	(23,118,164.79)	0.000	0.00	17,394,938.94	(42.94)
Dívida Pública Consolidada (DC)	51,148,673.09	0.000	0.00	38,945,793.27	0.000	0.00	-12,202,879.82	0.00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	5,555,111.67	0.000	0.00	(113,176,047.46)	0.000	0.00	-118,731,159.13	0.00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	11,465,901.60	0.000	0.00	87,539,083.84	0.000	0.00	76,073,182.24	0.00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE MURIAÉ.

MUNICÍPIO DE MURIAÉ - MG

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Entidade(s): Consolidado

Ano de Referência: 2027

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	502,061,381.76	955,675,395.54	90.35	1,051,936,346.54	10.07	1,111,729,964.58	5.68	1,167,316,462.83	5.00	1,313,124,079.69	12.49
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	532,612,209.37	992,394,897.81	86.33	1,091,041,502.36	9.94	1,146,675,596.19	5.10	1,204,009,376.01	5.00	1,362,251,249.64	13.14
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	869,845,206.35	1,010,407,883.26	16.16	1,052,436,846.54	4.16	1,147,008,017.29	8.99	1,204,358,418.16	5.00	1,264,576,339.11	5.00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	856,332,894.23	996,606,279.26	16.38	1,043,222,846.54	4.68	1,137,333,417.29	9.02	1,194,200,088.16	5.00	1,253,910,092.61	5.00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	67,642,668.16	83,548,419.47	23.51	73,949,846.06	(11.49)	73,949,846.06	0.00	77,647,338.37	5.00	81,529,705.29	5.00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	30,780,568.33	46,461,512.67	50.94	43,483,001.29	(6.41)	43,483,001.29	0.00	45,657,151.36	5.00	47,940,008.94	5.00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	68,672,737.81	84,611,319.47	23.21	74,749,846.06	(11.66)	74,749,846.06	0.00	78,487,338.36	5.00	82,411,705.28	5.00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	63,564,326.82	82,763,234.95	30.20	71,753,842.89	(13.30)	71,753,842.89	0.00	75,341,535.03	5.00	79,108,611.78	5.00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(323,720,684.86)	(4,211,381.45)	(98.70)	47,818,655.82	(1,235.46)	9,342,178.90	(80.46)	9,809,287.85	5.00	108,341,157.03	1,004.48
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(356,504,443.35)	(40,513,103.73)	(88.64)	19,547,814.22	(148.25)	(18,928,662.70)	(196.83)	(19,875,095.82)	5.00	77,172,554.19	(488.29)
Dívida Pública Consolidada (DC)	51,133,851.69	51,148,673.09	0.03	34,759,532.76	(32.04)	36,497,509.40	5.00	38,322,384.87	5.00	40,238,504.11	5.00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	5,553,501.96	5,555,111.67	0.03	(93,365,102.39)	(1,780.71)	(98,033,357.50)	5.00	(102,935,025.38)	5.00	(108,081,776.65)	5.00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	11,302,403.01	11,465,901.60	1.45	54,673,106.89	376.83	57,406,762.23	5.00	60,277,100.34	5.00	63,290,955.36	5.00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	502,061,381.76	955,675,395.54	90.35	1,051,936,346.54	10.07	1,070,205,972.83	1.74	1,123,716,271.50	5.00	1,264,077,858.77	12.49
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	532,612,209.37	992,394,897.81	86.33	1,091,041,502.36	9.94	1,103,846,357.52	1.17	1,159,038,675.40	5.00	1,311,370,090.14	13.14
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	869,845,206.35	1,010,407,883.26	16.16	1,052,436,846.54	4.16	1,104,166,362.43	4.92	1,159,374,680.55	5.00	1,217,343,414.62	5.00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	856,332,894.23	996,606,279.26	16.38	1,043,222,846.54	4.68	1,094,853,116.37	4.95	1,149,595,772.20	5.00	1,207,075,560.85	5.00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	67,642,668.16	83,548,419.47	23.51	73,949,846.06	(11.49)	71,187,760.94	(3.74)	74,747,148.99	5.00	78,484,506.44	5.00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	30,780,568.33	46,461,512.67	50.94	43,483,001.29	(6.41)	41,858,876.87	(3.74)	43,951,820.72	5.00	46,149,411.76	5.00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	68,672,737.81	84,611,319.47	23.21	74,749,846.06	(11.66)	71,957,880.30	(3.74)	75,555,774.32	5.00	79,333,563.03	5.00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	63,564,326.82	82,763,234.95	30.20	71,753,842.89	(13.30)	69,073,780.22	(3.74)	72,527,469.22	5.00	76,153,842.68	5.00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(323,720,684.86)	(4,211,381.45)	(98.70)	47,818,655.82	(1,235.46)	8,993,241.14	(81.19)	9,442,903.21	5.00	104,294,529.29	1,004.48
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(356,504,443.35)	(40,513,103.73)	(88.64)	19,547,814.22	(148.25)	(18,221,662.21)	(193.22)	(19,132,745.30)	5.00	74,290,098.37	(488.29)
Dívida Pública Consolidada (DC)	49,190,765.33	49,205,023.51	0.03	33,438,670.52	(32.04)	35,110,604.04	5.00	36,866,134.24	5.00	38,709,440.96	5.00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	5,342,468.89	5,344,017.43	0.03	(89,817,228.50)	(1,780.71)	(94,308,089.92)	5.00	(99,023,494.42)	5.00	(103,974,669.14)	5.00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	10,872,911.70	11,030,197.34	1.45	52,595,528.83	376.83	55,225,305.27	5.00	57,986,570.53	5.00	60,885,899.06	5.00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE MURIAÉ. Emissão: 27/04/2026, às 15:13:11.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ - MG
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Entidade(s): Consolidado
Ano de Referência: 2027

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
Reservas	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
Resultado Acumulado	386.360.039,60	100,00 %	386.887.847,39	100,00 %	361.157.548,24	100,00 %
TOTAL	386.360.039,60	100,00 %	386.887.847,39	100,00 %	361.157.548,24	100,00 %

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
Reservas	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(33.141.918,05)	100,00 %	(34.838.691,88)	100,00 %	(46.834.951,98)	100,00 %
TOTAL	(33.141.918,05)	100,00 %	(34.838.691,88)	100,00 %	(46.834.951,98)	100,00 %

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE MURIAÉ. Emissão: 29/04/2026, às 12:00:00.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ - MG

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Entidade(s): Consolidado

Ano de Referência: 2027

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	948.750,93	625.672,32	11.623,43
Alienação de Bens Móveis	875.025,01	623.930,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	73.725,92	1.742,32	11.623,43

DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	1.036.835,00	1.263.415,00	107.146,90
DESPESAS DE CAPITAL	1.036.835,00	1.263.415,00	107.146,90
Investimentos	1.036.835,00	1.263.415,00	107.146,90
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2024 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2023 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	(672.037,75)	(583.953,68)	53.789,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE MURIAÉ. Emissão: 29/04/2026, às 12:00:41.

ANEXO H – Projeção para Relatório de Metas Fiscais e Relatório Resumido da Execução Orçamentária

LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a (R\$ 1,00)

LRF Art. 53, § 1º, inciso II (R\$ 1,00)

Portaria MTP nº 1.467/2022, art. 3º, § 5º

Tabela H 1 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – Projeções Atuariais

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2024	75.904.498,83	77.276.524,96	-1.372.026,13	208.469.600,68
2025	76.393.720,47	83.876.068,54	-7.482.348,07	200.987.252,61
2026	90.513.774,34	84.913.220,31	5.600.554,03	206.587.806,64
2027	106.454.987,49	87.126.927,52	19.328.059,97	225.915.866,61
2028	110.004.808,12	89.106.604,93	20.898.203,19	246.814.069,80
2029	113.645.244,91	91.628.667,10	22.016.577,81	268.830.647,61
2030	117.501.999,33	95.576.216,35	21.925.782,98	290.756.430,59
2031	121.710.204,87	99.963.093,65	21.747.111,22	312.503.541,81
2032	126.859.648,84	102.375.826,44	24.483.822,40	336.987.364,21
2033	131.998.568,69	103.826.667,21	28.171.901,48	365.159.265,69
2034	137.220.388,77	105.557.788,66	31.662.600,11	396.821.865,80
2035	142.429.400,58	109.471.423,64	32.957.976,94	429.779.842,74
2036	147.619.122,57	111.087.499,41	36.531.623,16	466.311.465,90
2037	152.815.451,71	112.848.877,74	39.966.573,97	506.278.039,87
2038	158.055.487,71	114.648.377,18	43.407.110,53	549.685.150,40
2039	161.376.028,17	117.231.502,51	44.144.525,66	593.829.676,06
2040	164.659.253,29	118.605.772,22	46.053.481,07	639.883.157,13
2041	167.789.272,67	120.187.325,50	47.601.947,17	687.485.104,30
2042	170.983.664,75	120.545.865,44	50.437.799,31	737.922.903,61
2043	174.323.430,79	120.198.240,88	54.125.189,91	792.048.093,52
2044	177.796.587,50	119.412.226,27	58.384.361,23	850.432.454,75
2045	181.351.344,33	118.595.919,56	62.755.424,77	913.187.879,52
2046	185.003.265,70	117.618.961,81	67.384.303,89	980.572.183,41
2047	188.940.628,19	116.319.755,65	72.620.872,54	1.053.193.055,95
2048	192.959.763,80	114.863.817,16	78.095.946,64	1.131.289.002,59
2049	197.423.831,82	112.769.108,74	84.654.723,08	1.215.943.725,67
2050	202.284.185,98	110.378.056,36	91.906.129,62	1.307.849.855,29
2051	207.538.533,50	107.784.031,06	99.754.502,44	1.407.604.357,73
2052	212.878.791,23	106.262.477,65	106.616.313,58	1.514.220.671,31
2053	139.027.814,50	106.597.705,79	32.430.108,71	1.546.650.780,02
2054	140.241.380,88	106.165.227,58	34.076.153,30	1.580.726.933,32
2055	141.446.877,30	103.783.152,45	37.663.724,85	1.618.390.658,17
2056	143.053.688,75	101.603.755,24	41.449.933,51	1.659.840.591,68
2057	144.847.018,73	99.045.720,67	45.801.298,06	1.705.641.889,74
2058	146.994.875,68	96.444.578,70	50.550.296,98	1.756.192.186,72
2059	149.423.578,97	94.194.766,91	55.228.812,06	1.811.420.998,78

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2060	152.145.840,37	92.180.452,63	59.965.387,74	1.871.386.386,52
2061	155.120.988,50	90.600.350,74	64.520.637,76	1.935.907.024,28
2062	158.419.569,14	89.391.719,10	69.027.850,04	2.004.934.874,32
2063	161.963.783,70	87.577.539,74	74.386.243,96	2.079.321.118,28
2064	165.839.881,58	86.106.779,71	79.733.101,87	2.159.054.220,15
2065	170.034.498,19	85.116.701,17	84.917.797,02	2.243.972.017,17
2066	174.486.670,25	84.031.699,52	90.454.970,73	2.334.426.987,90
2067	179.417.871,89	83.821.183,66	95.596.688,23	2.430.023.676,13
2068	184.555.947,59	83.409.215,15	101.146.732,44	2.531.170.408,57
2069	189.929.535,39	82.752.497,71	107.177.037,68	2.638.347.446,25
2070	195.677.894,54	81.967.147,75	113.710.746,79	2.752.058.193,04
2071	201.863.315,44	81.863.477,98	119.999.837,46	2.872.058.030,50
2072	208.304.459,18	81.501.815,57	126.802.643,61	2.998.860.674,11
2073	215.210.032,46	81.638.495,48	133.571.536,98	3.132.432.211,09
2074	222.469.882,99	81.797.087,91	140.672.795,08	3.273.105.006,17
2075	230.027.829,88	81.712.652,26	148.315.177,62	3.421.420.183,79
2076	238.046.698,38	81.473.001,51	156.573.696,87	3.577.993.880,66
2077	246.614.823,60	81.567.994,95	165.046.828,65	3.743.040.709,31
2078	255.544.628,33	81.503.947,19	174.040.681,14	3.917.081.390,45
2079	264.952.555,60	81.041.685,39	183.910.870,21	4.100.992.260,66
2080	274.987.699,35	80.764.723,08	194.222.976,27	4.295.215.236,93
2081	285.544.592,46	80.376.389,64	205.168.202,82	4.500.383.439,75
2082	296.682.996,03	79.755.887,61	216.927.108,42	4.717.310.548,17
2083	308.440.992,44	78.672.103,96	229.768.888,48	4.947.079.436,65
2084	320.815.008,48	77.503.880,45	243.311.128,03	5.190.390.564,68
2085	334.037.058,87	76.450.580,09	257.586.478,78	5.447.977.043,46
2086	348.011.609,36	75.288.917,86	272.722.691,50	5.720.699.734,96
2087	362.828.601,05	74.350.858,35	288.477.742,70	6.009.177.477,66
2088	378.465.760,00	73.068.191,80	305.397.568,20	6.314.575.045,86
2089	395.082.847,79	71.968.592,75	323.114.255,04	6.637.689.300,90
2090	412.623.466,95	70.748.380,93	341.875.086,02	6.979.564.386,92
2091	431.257.893,12	69.823.295,52	361.434.597,60	7.340.998.984,52
2092	450.875.351,59	68.712.648,30	382.162.703,29	7.723.161.687,81
2093	471.694.929,97	67.682.205,95	404.012.724,02	8.127.174.411,83
2094	493.700.851,70	66.695.968,28	427.004.883,42	8.554.179.295,25
2095	516.930.245,56	65.733.491,33	451.196.754,23	9.005.376.049,48
2096	541.561.773,39	64.831.629,01	476.730.144,38	9.482.106.193,86
2097	567.565.535,47	63.870.659,11	503.694.876,36	9.985.801.070,22
2098	595.053.978,23	63.047.731,01	532.006.247,22	10.517.807.317,44
2099	624.063.035,03	62.251.940,43	561.811.094,60	11.079.618.412,04



MUNICÍPIO DE MURIAÉ - MG

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Ano de Referência: 2027

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS RESUMIDOS	TRIBUTOS	MODALIDADES	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2027	2028	2029	
IMP.PRED	IMPOSTO PREDIAL	Concessão de Isenção em Caráter Não Geral	Idosos que se enquadram na legislação municipal e moradores afetados por enchentes	851.700,00	868.734,00	886.109,00	Conforme inciso I, do art. 14 da LRF, a renúncia será considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas fiscais previstas no anexo próprio da LDO
IMP.PRED	IMPOSTO PREDIAL	Incentivos Fiscais	Antecipação de pagamento	510.533,00	520.750,00	535.157,00	Conforme inciso I, do art. 14 da LRF, a renúncia será considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas fiscais previstas no anexo próprio da LDO
TOTAL				1.362.233,00	1.389.484,00	1.421.266,00	–

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE MURIAÉ. Emissão: 29/04/2026, às 12:01:32.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ - MG

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Ano de Referência: 2027

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	5.896.536,13
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	4.329.734,54
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.566.801,59
Redução Permanente de Despesa (II)	606.375,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.173.176,59
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	239.242,50
Novas DOCC	239.242,50
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.933.934,09

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE MURIAÉ. Emissão: 29/04/2026, às 12:02:23.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Riscos Fiscais
LDO: 2027

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	R\$ 2.700.000,00	Acompanhamento sistemático das ações judiciais em curso, com atualização periódica das estimativas de risco e valor. Será priorizada a adoção de medidas de conciliação e acordos judiciais viáveis, com o objetivo de reduzir o impacto orçamentário e evitar a judicialização excessiva.	R\$ 2.700.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	R\$ 0,00		
Avais e Garantias Concedidas	R\$ 0,00		
Assunção de Passivos	R\$ 0,00		
Assistências Diversas	R\$ 0,00		
Outros Passivos Contingentes	R\$ 0,00		
SUBTOTAL	R\$ 2.700.000,00	SUBTOTAL	R\$ 2.700.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	R\$ 3.300.000,00	Adoção de medidas de contenção de despesas, com revisão dos cronogramas de execução de gastos não obrigatórios, suspensão temporárias de novos empenhos em áreas não essenciais e priorização das despesas obrigatórias e vinculadas. Também será realizado o monitoramento bimestral da arrecadação, com análise comparativa entre a receita prevista e realizada, permitindo ajustes imediatos na programação financeira.	R\$ 3.300.000,00
Restituição de Tributos a Maior	R\$ 220.000,00	Adoção de procedimentos de revisão criteriosa das cobranças de tributos, com fortalecimento do controle interno e capacitação da equipe técnica. Será instituído protocolo para análise prévia de processos de restituição, com provisionamento de valores estimados e o devido acompanhamento contábil e jurídico dos casos de maior impacto.	R\$ 220.000,00
Discrepância de Projeções	R\$ 500.000,00	Aprimoramento contínuo dos modelos de projeção de receita e despesa, com base em dados históricos e variáveis macroeconômicas. Haverá revisão periódica das premissas adotadas no planejamento orçamentário e integração com o sistema de acompanhamento da execução fiscal, permitindo reavaliações tempestivas ao longo do exercício.	R\$ 500.000,00
Outros Riscos Fiscais	R\$ 110.000,00	Acompanhamento constante e metódico das receitas e despesas a fim de mitigar impactos negativos decorrentes de oscilações macroeconômicas que não correspondem ao arsenal de variáveis controladas pelo Município. Assim, o uso da reserva de contingência e a limitação de empenhos garantirão o devido equilíbrio orçamentário-financeiro do ente público.	R\$ 110.000,00



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Riscos Fiscais
LDO: 2027

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
SUBTOTAL	R\$ 4.130.000,00	SUBTOTAL	R\$ 4.130.000,00
TOTAL	R\$ 6.830.000,00	TOTAL	R\$ 6.830.000,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE MURIAÉ

Data Emissão: 29/04/2026 Hora Emissão: 12:05

Nota Explicativa:



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO III
METAS E PRIORIDADES
2027

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Programa	PROMOÇÃO DO ENSINO ESPECIAL			
0033				
Projeto/Atividade	Descrição Ação	Produto	Meta	Unidade
2.099	GESTÃO DAS ATIVIDADES - CAEE	Escolas Reformadas	25	Unidade
Programa	PROMOÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL			
0028				
Projeto/Atividade	Descrição Ação	Produto	Meta	Unidade
2.557	FNDE - PROGRAMA TEMPO INTEGRAL	Manutenção Efetuada	100	Percentual
Programa	Crianças de 0 a 5 anos e 11 meses, potenciais beneficiárias das políticas e ações de educação infantil no Município			
00029				
Projeto/Atividade	Descrição Ação	Produto	Meta	Unidade
2.558	FNDE - PROGRAMA TEMPO INTEGRAL	Manutenção Efetuada	100	Percentual
Projeto/Atividade	Descrição Ação	Produto	Meta	Unidade
1.101	FNDE - PROINFÂNCIA - PAR - TC	Construção Realizada	2	Unidade

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				
Programa	GESTÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS			
005				
Projeto/Atividade	Descrição Ação	Produto	Meta	Unidade
2.143	AMPLIAÇÃO E GESTÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE TREINAMENTO PROFISSIONALIZANTE	Serviços Administrativos Realizados	10	Unidade
1.108	PROGRAMA DE INCENTIVO ÀS STARTUPS, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	Programa Implementado	20	Unidade
Programa	VALORIZANDO O DESENVOLVIMENTO RURAL			
0025				
Projeto/Atividade	Descrição Ação	Produto	Meta	Unidade
1.091	PROGRAMA CAMPO PRODUTIVO	Programa Implantado	1	Unidade



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE				
Programa	GESTÃO INSTITUCIONAL			
0001				
Projeto/Atividade	Descrição Ação	Produto	Meta	Unidade
2.591	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE BEM-ESTAR ANIMAL	Serviços Administrativos Prestados	100	Percentual
Programa	PROTEGENDO A NATUREZA			
0052				
Projeto/Atividade	Descrição Ação	Produto	Meta	Unidade
1.157	CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA NAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	Unidade de Conservação Construída	10	Unidade
Programa	VERDES URBANOS			
0023				
Projeto/Atividade	Descrição Ação	Produto	Meta	Unidade
2.254	MANUTENÇÃO DA ARBORIZAÇÃO URBANA	Serviços Administrativos Realizados	100	Percentual

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS				
Programa	CONTENÇÃO DE ENCOSTAS E EROSÕES			
0016				
Projeto/Atividade	Descrição Ação	Produto	Meta	Unidade
1.058	EXECUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE MUROS DE CONTENÇÃO E DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS - ORÇAMENTO PARTICIPATIVO	Arrimo e Drenagem Efetuada	100	m2
Programa	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E POLIÉDRICA (Concreto)			
0015				
Projeto/Atividade	Descrição Ação	Produto	Meta	Unidade
1.057	EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO: DE VIAS EM ASFALTO, PARALELEPÍPEDO; PISO INTERTRAVADO, CONCRETO; DE BASES; DAS SARJETAS E DRENAGEM DAS VIAS DE ACESSO - ORÇAMENTO PARTICIPATIVO	Pavimentação Realizada	320000	m2
Programa	SANEAMENTO BÁSICO URBANO			
0021				
Projeto/Atividade	Descrição Ação	Produto	Meta	Unidade
1.212	EXECUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	Construção Realizada	1	Unidade



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL				
Programa	GESTÃO INSTITUCIONAL			
0001				
Projeto/Atividade	Descrição Ação	Produto	Meta	Unidade
2.032	Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social	Serviços Administrativos Prestados	100	Percentual
Projeto/Atividade	Descrição Ação	Produto	Meta	Unidade
2.197	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)	Serviços Administrativos Prestados	100	Percentual
Projeto/Atividade	Descrição Ação	Produto	Meta	Unidade
2.176	BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	Serviços Administrativos Prestados	100	Percentual
Projeto/Atividade	Descrição Ação	Produto	Meta	Unidade
2.309	EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL	Serviços Administrativos Prestados	100	Percentual
Programa	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			
0049				
Projeto/Atividade	Descrição Ação	Produto	Meta	Unidade
2.659	PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ	Serviços Administrativos Prestados	100	Percentual
Projeto/Atividade	Descrição Ação	Produto	Meta	Unidade
2.310	GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	Serviços Administrativos Prestados	100	Percentual
Projeto/Atividade	Descrição Ação	Produto	Meta	Unidade
2.288	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	Serviços Administrativos Prestados	100	Percentual
Programa	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE			
0050				
Projeto/Atividade	Descrição Ação	Produto	Meta	Unidade
2.203	PROGRAMA BPC NA ESCOLA - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA	Serviços Administrativos Prestados	100	Percentual
Projeto/Atividade	Descrição Ação	Produto	Meta	Unidade
2.573	BLOCO DA PROTEÇÃO ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)	Serviços Administrativos Prestados	100	Percentual

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
Programa	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA			
0039				
Projeto/Atividade	Descrição Ação	Produto	Meta	Unidade
2.168	MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA MUNICIPAL - AMPLIAÇÃO	Aquisição de Medicamentos Realizadas	100	Percentual
Programa	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL			
0040				
Projeto/Atividade	Descrição Ação	Produto	Meta	Unidade
2.146	GESTÃO DAS ATIVIDADE DO PROGRAMA CENTRO DE REABILITAÇÃO	Serviços Administrativos Realizados	100	Percentual
Programa	GESTÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
0041				
Projeto/Atividade	Descrição Ação	Produto	Meta	Unidade
2.722	GESTÃO DAS ATIVIDADES DO SAE AMPLIADO	Manutenção Efetivada	100	Percentual



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO - DEMSUR				
Programa	SANEAMENTO BÁSICO URBANO ÁGUA POTÁVEL			
0057				
Projeto/Atividade	Descrição Ação	Produto	Meta	Unidade
1.144	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA - DEM ÁGUA POTÁVEL	Rede de Água Ampliada	100	Percentual
Programa	SANEAMENTO BÁSICO URBANO ESGOTO			
0059				
Projeto/Atividade	Descrição Ação	Produto	Meta	Unidade
1.145	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA - DEM ESGOTO	Sistema Esgoto Ampliado	100	Percentual
Programa	SERVIÇOS URBANOS			
0044				
Projeto/Atividade	Descrição Ação	Produto	Meta	Unidade
2.612	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO ATERRO SANITÁRIO - DEM MANEJO RESÍDUOS SÓLIDOS	Ampliação e Reforma Realizados	100	Percentual

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA				
Programa	VALORIZANDO O DESENVOLVIMENTO RURAL			
0025				
Projeto/Atividade	Descrição Ação	Produto	Meta	Unidade
2.067	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS RURAIS - ORÇAMENTO PARTICIPATIVO	Serviços Administrativos Realizados	100	Percentual
Projeto/Atividade	Descrição Ação	Produto	Meta	Unidade
2.069	CESTA CHEIA AGRICULTURA FAMILIAR	Cesta Distribuída	1000	Unidade
Projeto/Atividade	Descrição Ação	Produto	Meta	Unidade
2.068	MANUTENÇÃO DE PONTES, MATABURROS, TRAVESSIAS E BUEIROS NA ÁREA RURAL - ORÇAMENTO PARTICIPATIVO	Manutenção Efetuada	100	Percentual



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS				
Programa	GESTÃO INSTITUCIONAL			
001				
Projeto/Atividade	Descrição Ação	Produto	Meta	Unidade
2.005	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS - PROCON	Cursos	100	Percentual
Programa	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE			
0050				
Projeto/Atividade	Descrição Ação	Produto	Meta	Unidade
2.211	GESTÃO DO CONSELHO TUTELAR	Serviços Administrativos Realizados	100	Percentual
Projeto/Atividade	Descrição Ação	Produto	Meta	Unidade
2.214	GESTÃO DA CASA DE APOIO A MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA	Serviços Administrativos Realizados	100	Percentual

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
Programa	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA			
0009				
Projeto/Atividade	Descrição Ação	Produto	Meta	Unidade
2.016	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	Construção Efetivada	50	Unidade
Projeto/Atividade	Descrição Ação	Produto	Meta	Unidade
2.025	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE INFORMÁTICA	Serviços Administrativos Realizados	100	Percentual
Programa	GESTÃO DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS			
0010				
Projeto/Atividade	Descrição Ação	Produto	Meta	Unidade
0005 a 0011	Manutenção dos Convênios Institucionais da Administração	Serviços Administrativos Realizados	100	Percentual



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTES DE MURIAÉ - FUNDARTE				
Programa	EXPANSÃO DA CULTURA			
0013				
Projeto/Atividade	Descrição Ação	Produto	Meta	Unidade
1.009	INCENTIVO À CULTURA - ALCYR PIRES VERMELHO	Chamadas Públicas Efetuadas	1	Unidade
2.367	GESTÃO DAS ATIVIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ARTE DA FUNDARTE	Serviços Administrativos Realizados	100	Percentual
Programa	PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO			
0012				
Projeto/Atividade	Descrição Ação	Produto	Meta	Unidade
2.642	MANUTENÇÃO DOS BENS TOMBADOS, REGISTRADOS E INVENTARIADOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO	Serviços Administrativos Realizados	100	Percentual



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADE DO LEGISLATIVO - 2027			
Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta
Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais - (Servidores e Vereadores)	Folha e Encargos Pagos	Unidade	13
Revisão, Restruturação e Atualização do Plano de Cargos e Salários e Quadro de Pessoal	Revisão e Restruturação Realizado	Unidade	1
Capacitação de Recursos Humanos	Servidores Capacitados	Percentual	100
Pagamento de Auxílio-Alimentação, Transporte e Saúde	Pagamento Realizado	Unidade	12
Firmar Convênios de Estagiários	Estagiários Contratados	Unidade	2
Diárias a Vereadores e Servidores	Pagamento Realizado	Percentual	100
Manutenção dos Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	Serviços realizados	Percentual	100
Manutenção dos Serviços de Consultoria	Serviços realizados	Percentual	100
Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara	Manutenção Realizada	Percentual	100
Divulgação Institucional do Legislativo	Divulgação Realizada	Percentual	100
Manutenção de Máquinas, Equipamentos e Veículos	Serviços Administrativos Realizados	Unidade	50
Homenagens e Premiações	Eventos Realizados	Unidade	5
Manutenção dos serviços de Monitoramento e Equipamentos de Segurança	Serviço Realizado	Percentual	100
Locação de Mão de Obra	Serviço realizado	Unidade	12
Câmara, Cidadã, Solidária e Participativa - Instalação e Manutenção das Atividades do Centro de Atenção ao Cidadão	Atividade Administrativa	Percentual	100
Manutenção do Parlamento Jovem	Atividade Administrativa	Percentual	100
Manutenção da Escola do Legislativo	Atividade Administrativa	Percentual	100
Aquisição de Mobiliários e Equipamentos	Mobiliário Adquirido	Percentual	100
Construção da Nova Sede	Sede Construída	Unidade	1
Realização de Reformas, Obras e Instalações	Obra e Reforma Realizada	Unidade	4